



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2019
AUTORIA: VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação da legalidade das Emendas proposto pelo vereador Edson Nogueira ao Projeto de Lei Complementar 02/2019 de autoria do Prefeito Municipal que Dispõe acerca da revogação do artigo 10, §1º da Lei Complementar 035/2011 e da instituição do artigo 102 e anexo I e II à Lei Complementar nº 017/2017.

No escopo das Emendas o autor descreve que tem por finalidade adequar a redação do Projeto de Lei Complementar em destaque, no sentido de torna-lo mais eficaz, fundamentando que cabe ao Prefeito Municipal a responsabilidade de assinar os seus próprios atos.

No mesmo patamar destaca-se ainda que a proposição é uma importante ferramenta de gestão educacional, tendo em vista que permitirá uma adequada distribuição de coordenadores e pedagogos na Rede Municipal de Ensino.

No mesmo Diapasão, tendo em vista a abertura de processos disciplinares administrativos (PADs) somente contra diretores das unidades de ensino, para apuração quanto às más administrações financeiras nas escolas, nada mais justo do que a responsabilidade solidária nos processos disciplinares administrativos dos vices diretores, eis que também lhes compete a administração da movimentação financeira.

Por fim, e por ser competência dos vereadores em apresentar Emendas Aditivas, Supressivas, Modificativas e corretivas, como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **opina pela legalidades as Emendas apresentadas, que após aprovadas pelo Plenário farão parte do bojo da proposta original, sobejando a decisão final ao Plenário deste Parlamento**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 14 de maio de 2019

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.